

LEI Nº 27/74

Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de passeio e muro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turiuba,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiuba decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º.—O proprietário de imóvel territorial Urbano situado em vias públicas, quer seja edificado ou não, ou de existir o serviço ou obra de Guias e Sargetas, fica obrigado a executar o serviço ou obra de pavimentação de passeio, bem como a execução de respectivo muro, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação expedida pela Prefeitura, sob pena de multa da base de 1% (um por cento) do valor do salário mínimo regional, por metro linear de testada do respectivo imóvel.

Artigo 2º.—Findo o prazo sem a devida execução a Prefeitura executará o serviço ou obra, o qual fica autorizado por esta lei, cobrando-se seu custo total, inclusive um acréscimo de ordem de 10% (dez por cento) a título de administração, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, nos prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único — O não cumprimento do disposto neste artigo, acarretará o contribuinte às multas previstas no código Tributário Municipal.

Artigo 3º.—Ao proprietário de imóvel beneficia pelo serviço ou obra de Guias e Sargetas, que cumprir e determinado no artigo 1º desta lei, ou seja, executar a construção de passeio e muração, e que requerer, será deferido, o cancelamento do débito decorrente da execução da Guia e Sargetas, desde que não haja ajuizada a Dívida para cobrança executiva.

Parágrafo Único — O Disposto neste artigo, não acarretará obrigação à Prefeitura, para restituir valor recolhido até a data desta lei.

Artigo 4º.—O serviço ou obra de pavimentação de passeio e construção de muro citados, deverá ser fiscalizado e aprovado pela Prefeitura, para que o proprietário usufrua do benefício prescrito no artigo 3º desta lei.

Artigo 5º.—As despesas decorrente da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

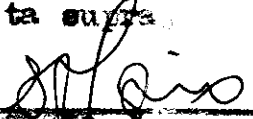
Artigo 6º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 11 de novembro de 1974



ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar de costume e registrada nesta secretaria na data supra.



SEBASTIÃO ANÍZIO
SECRETARIO AUXILIAR DE CONTABILIDADE